

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Geraldo Marques Barbosa - Bairro Venancios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br n° 567

#### EDITAL Nº 9/2019 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

# PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE-CAMPUS CRATEÚS

A DIREÇÃO DO CAMPUS CRATEÚS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, torna público a abertura do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE- Campus Crateús, visando selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018, para o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, na forma deste Edital:

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018 (PDP-IFCE) disponível no link <a href="http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018">http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018</a>.
- 1.2. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.
- 1.3. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.
- 1.4. O processo seletivo a que se refere este Edital será conduzido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação do IFCE Campus Crateús.
- 1.5. Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

### 2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

- 2.1. Instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.
- 2.2. O Plano Anual de Capacitação dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.
- 2.3. O PAC deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE:

- a) Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- b) Desenvolver permanentemente o servidor público;
- c) Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Projeto Pedagógico Institucional PPI;
- d) Divulgar e gerenciar as ações de capacitação;
- e) Racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.
- 2.4. A PROGEP, em conjunto com a Comissão de Levantamento e Monitoramento (CLM) das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir de fluxo organizado em cada *campus* e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).
- 2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).
- 2.6. É pré-requisito básico para a participação desta seleção que a ação que se busque o ressarcimento já esteja prevista no PAC, não cabendo mais inserção de ações que se enquadrem no item 2.5.

#### 3. DO PÚBLICO ALVO

- 3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo permanente do IFCE, classificados neste edital, que atendam ao disposto na PDP-IFCE.
- 3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto e os servidores em exercício provisório, bem como aqueles que estejam em gozo de afastamento para a capacitação prevista nos artigos 95 e 96-A da Lei n.º 8.112/90.

#### 4. DAS VAGAS E VALORES

- 4.1. O Incentivo financeiro será de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou mensalidade, até o limite máximo estabelecido pela portaria da Reitoria.
- 4.2. Caso o valor de 50% da mensalidade seja abaixo do valor mínimo, também estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o ressarcimento integral.
- 4.3. Os valores máximo e mínimo por aluno, bem como o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE, serão divulgados nos editais de seleção específicos por *campus* ou Reitoria.
- 4.4. A quantidade de servidores contemplados será definida conforme disponibilidade orçamentária, seguindo-se a ordem de classificação.
- 4.4.1. Conforme seja detectada disponibilidade orçamentária, os candidatos classificados serão convocados via e-mail institucional para efetivação do custeio, a partir da apresentação da documentação requerida pelo setor competente.
- 4.4.2. Após convocação, o servidor disporá de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação necessária. Caso descumpra esse prazo, será convocado o próximo candidato, configurando-se a exclusão do servidor que perder o prazo.
- 4.5. As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a portaria Nº 233/GABR/REITORIA, de 22 de março de 2019), obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Vagas	Valor do ressarcimento por servidor	
		MÁXIMO	MÍNIMO

Técnico	Cadastro de Reserva	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Graduação		R\$ 400,00	R\$ 200,00
Especialização		R\$ 400,00	R\$ 200,00
Mestrado		R\$ 800,00	R\$ 400,00
Doutorado		R\$ 1.600,00	R\$ 800,00

- 4.6. O pagamento do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:
  - a) Curso Técnico: até 18 (dezoito) meses;
  - b) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
  - c) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
  - d) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - e) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

# 5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

- 5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *campus*.
- 5.2. Vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.
- 5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício no *campus* de Crateús e acumule os seguintes requisitos:
  - a) Estar regulamente matriculado ou com declaração de aceite no curso, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação MEC ou CAPES;
  - b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada:
  - c) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112 de 1990;
  - d) Atender às exigências deste edital.
- §1° O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo, será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à contemplação dos demais.
- §2° Os informes funcionais aqui citados deverão ser solicitados à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* e ser anexados à inscrição do candidato.
- §3° A comprovação prevista no item *a* deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.
- §4° Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados via processo e é reservado ao IFCE *Campus* de Crateús, a qualquer tempo, o direito de solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações SEI, anexando os seguintes documentos e encaminhado-os à unidade de Gestão de Pessoas (CGP-CRA):
  - a) Requerimento específico devidamente preenchido (Anexo I arquivo nº SEI 0997076);
  - b) Parecer da chefia imediata, informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;
  - c) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício (a ser efetuada no corpo do requerimento específico citado no item a));
  - d) Identificação da Instituição de ensino, CNPJ e endereço (extrato da consulta disponível <u>aqui</u>);
  - e) Conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;
  - f) Contrato de prestação de serviços assinados por ambos, se for o caso, e outros dados relevantes sobre a Entidade;
  - g) Em caso de cursos de *stricto sensu*, documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES;
  - h) Comprovante de aprovação do curso na Instituição em caso de *lato sensu* (ex: no IFCE, a resolução do CONSUP);
  - i) Documento da IES onde conste o valor da mensalidade e a duração regular do curso;
  - j) Declaração ou documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de Ensino ou comprovante de matrícula;
  - k) Dados bancários (fotocópia do cartão apenas a frente).
- 6.1.1. **Somente no caso de servidores que ainda não estejam habilitados no SEI** será permitido a realização de inscrição através do envio da documentação, nos mesmos prazos dos demais servidores, para o e-mail cgp.crateus@ifce.edu.br.
- 6.1.1.1. A situação de habilitação será verificada junto ao gestor do SEI para validação das inscrições efetuadas via e-mail.
- 6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido.
- 6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.
- 6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na Portaria nº 233/GABR/REITORIA, de 22 de março de 2019, quanto na Resolução CONSUP nº 03/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 6.5. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.
- 6.6. Inscrições que não atendam ao disposto no item 6. e infra, serão indeferidas.
- 6.7. No ato de inscrição os candidatos deverão utilizar os anexos informados ao final deste Edital, usando como Documentos Modelos os números informados.

# 7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 8h do dia 19 de setembro de 2019 até às 23h59min do dia 22 de setembro de 2019, pela internet, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI,

conforme descrito no item 6.1.

- 7.1.1. Mantem-se resguardadas as exceções previstas no item 6.1.1., situação em que manter-se-á o mesmo prazo, alterando-se apenas o método de envio da documentação.
- 7.2. O resultado das inscrições deferidas será publicado dia 24 de setembro de 2019.
- 7.3. A Interposição de recursos quanto ao indeferimento das inscrições acontecerá dia 25 de setembro de 2019, das 8h às 23h59min, através dos mesmos meios e termos descritos nos itens 7.1. e 7.1.1., conforme o caso.
- 7.4. A divulgação do resultado da análise dos recursos quanto à inscrição será publicada dia 26 de setembro de 2019.
- 7.5. A divulgação do resultado parcial será publicada dia 26 de setembro de 2019.
- 7.6. A Interposição de recursos quanto ao resultado parcial acontecerá dia 27 de setembro de 2019, das 8h às 23h59min, através dos mesmos meios e termos descritos nos itens 7.1. e 7.1.1., conforme o caso.
- 7.7. A divulgação do resultado final será disponibilizada no dia 1º de outubro de 2019.
- 7.8. Todos os resultados, bem como o número dos reembolsos concedidos para o exercício de 2019, serão publicados em local de fácil acesso e de ampla circulação nas dependências do IFCE *Campus* de Crateús.

Parágrafo único. O cronograma de atividades está disponível no anexo IV deste Edital.

# 8. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

- 8.1. A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste Edital (Anexo II arquivo nº SEI 0997437).
- 8.2.1. A documentação que comprove as situações constantes do anexo II deverão ser apresentadas no ato de inscrição, em um único arquivo de extensão .pdf, sequenciadas conforme a tabela e devidamente identificadas por item que pretendam pontuar.
- 8.2.1.1. Caso as comprovações não sejam apresentadas nos termos do item anterior as mesmas não serão contabilizadas.
- 8.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à classificação em novo edital divulgado, observando a disponibilidade orçamentária anual de cada unidade.
- 8.4. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa, acarretarão na interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.
- 8.5. A classificação entre os interessados no incentivo financeiro será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnicos- administrativos e professores) entre os pares.

#### 9. **DOS RECURSOS**

- 9.1. O recurso referente ao resultado deverá ser feito pela parte interessada, através do Sistema Eletrônico de Informações pelo formulário disponível no arquivo nº SEI 0997021, dirigido à Unidade de Gestão de Pessoas do IFCE *Campus* de Crateús (CGP-CRA), no prazo de até 1 (um) dia útil, após a divulgação do resultado parcial.
- 9.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.
- 9.2.1. Mantem-se resguardadas as exceções previstas no item 6.1.1., situação em que manter-se-á o mesmo prazo, alterando-se apenas o método de envio da documentação.

- 9.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.
- 9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.5. Compete à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação Campus de Crateús receber o recurso impetrado e julgá-lo.
- 9.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado através de notificação eletrônica, enviada para o e-mail informado no ato de inscrição e publicado em local de fácil acesso e de ampla circulação nas dependências da instituição.

#### 10. **DO BENEFÍCIO**

10.1. A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do *campus* Crateús.

# 11. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

- 11.1. O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.
- 11.2. São causas que cessam automaticamente o benefício:
  - a) não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
  - b) punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
  - c) frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
  - d) cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;
- 11.3. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo dos *campi* e Reitoria assumir o ônus.
- 11.4. A exclusão do benefício, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) para casos de demissão e exoneração do item 11.2, obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital será publicado em local de fácil acesso e de ampla circulação nas dependências do IFCE *Campus* de Crateús.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
- 12.3. Caso necessário, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no item 7.
- 12.4. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 03/2018.

- 12.5. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE *Campus* de Crateús em nenhuma hipótese.
- 12.6. Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III, arquivo nº SEI 0997041);
- 12.7. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 12.8. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria conforme caso, para conclusão do processo administrativo.
- 12.9. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 11.2, mediante interesse da administração ou a pedido.
- 12.10. À Direção-Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará/campus de Crateús reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro e Ressarcimento para Capacitação, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Crateús-CE, 17 de setembro de 2019.

Breno Alves Cipriano de Oliveira Presidente da Comissão Organizadora

Matheus Silva Rocha Reginaldo de Araujo Marques Membros da Comissão Organizadora

José Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior Diretor Geral *pro tempore* 

#### Fazem parte deste Edital:

Anexo I (arquivo nº SEI 0997076) – Requerimento específico de ressarcimento de mensalidades

Anexo II (arquivo nº SEI 0997437) – Critérios de desempate

Anexo III (arquivo nº SEI 0997041) – Termo de compromisso

Anexo IV (arquivo nº SEI 0997009) – Cronograma de atividades

Anexo V (arquivo nº SEI 0997021) – Formulário de Recurso



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor Geral pro tempore do IFCE campus Crateús**, em 18/09/2019, às 10:01, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Alves Cipriano de Oliveira**, **Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/09/2019, às 10:03, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0998240** e o código CRC **7E5D5779**.

23293.000557/2019-16 0998240v1